



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 092/92

SÚMULA: Dispoõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte-Mt, à repassar ao Distrito de Colorado do Norte-Mt, criado neste Município sobre a Lei nº 026/90 de 23/02/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso, à repassar ao Distrito de Colorado do Norte, no Município de Nova Canaã do Norte-Mt, criado a Lei Municipal nº 026/90 de 23 de fevereiro de 1.990.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência deste repasse a que se refere o artigo 1º é indeterminado.

ARTIGO 3º - Para cumprimento do que estabelece o artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-Mt, deverá colocar a disposição do Distrito de Colorado do Norte-Mt, os recursos necessários repassando mensalmente o valor correspondente a 1,0% (um por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) mensal.

ARTIGO 4º - O repasse autorizado por esta Lei, só poderá ser interrompido ou anulado, mediante prévia autorização Legislativa.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Canaã do Norte-Mt
21 de janeiro de 1.992

[Handwritten signature]
Eraldo Jung
Prefeito Municipal